



Eixo: Serviço Social, fundamentos, formação e trabalho profissional.
Sub-eixo: Trabalho profissional.

YNGRID CAROLINE LOPES LINS¹
ROSA LÚCIA PRÉDES TRINDADE²

NÃO-RECONHECIMENTO PATERNO E SERVIÇO SOCIAL: DEMANDAS E REQUISIÇÕES

Resumo: Este artigo tomou como objeto de pesquisa as implicações sociais decorrentes do não-reconhecimento paterno nas certidões de nascimento. Identificamos que esta é uma questão que chega ao Serviço Social, a partir da experiência de estágio não-obrigatório, desenvolvida no Núcleo de Promoção à Filiação do Tribunal de Justiça de Alagoas. A problemática foi relacionada com a discussão sobre as necessidades e demandas sociais, institucionais e as requisições profissionais que chegam ao Assistente Social, mediante o trabalho de Amorim (2010).

Palavras-chave: Não-reconhecimento paterno; Serviço Social; Demandas e requisições.

Abstract: This article took as object of research the social implications of non-parental recognition in birth certificates. We identified that this is an issue that comes to Social Service, based on the experience of non-mandatory training, developed at the Center for Promotion to Membership of the Court of Justice of Alagoas. The problem was related to the discussion about the social and institutional needs and demands and the professional requisitions that reach the Social Worker, through the work of Amorim (2010).

Keywords: Non-parental recognition; Social Service; Demands and requisitions.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com informações colhidas no último censo escolar, o Conselho Nacional de Justiça estima que 5,5 milhões de crianças no Brasil não possuem o nome do pai na certidão de nascimento. Nos últimos anos, os temas da paternidade e do cuidado têm atraído mais atenção no país. A ausência dos pais possui raízes profundas, em suma marcadas pelo patriarcado, o machismo e a divisão sexual do trabalho (PROMUNDO-BRASIL, 2016).

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal de Alagoas. E-mail: <yngRID.lins@outlook.com>

² Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal de Alagoas.

Ao formular o tema deste artigo, levantamos questões sobre a atuação do Serviço Social diante dessa problemática: Qual o atual cenário da paternidade no Brasil? Quais as demandas que chegam ao Serviço Social decorrentes do não-reconhecimento paterno? Por que o Serviço Social vem sendo requisitado nesse campo? Quais as respostas dadas pelo Serviço Social? Para respondê-las, recorreremos aos conhecimentos adquiridos no estágio não-obrigatório, desenvolvido de 2016 a 2018 no NPF- Núcleo de Promoção à Filiação do Tribunal de Justiça de Alagoas, dispositivo criado com a finalidade de atuar sob a perspectiva da desburocratização do acesso à filiação, e à discussão sobre as necessidades e demandas sociais, institucionais e as requisições profissionais que chegam ao Assistente Social.

2. PATERNIDADE NO BRASIL

Os aspectos que compõem o atual cenário da paternidade e do não-reconhecimento paterno são resultantes do processo de formação sócio-histórica do Brasil, mas as legislações voltadas aos direitos filiatórios também vêm trazendo alguns traços antigos e que pouco evoluíram com o tempo. Mesmo o Código Civil atual (2002) tendo sido criado quase 100 anos depois do primeiro (1916).

O reconhecimento paterno tem uma dimensão social, afetiva e formal, igualmente importantes para o fortalecimento da criança, do pai e da mãe. É no bojo das políticas de reconhecimento que se situa a questão da negação de reconhecimento a crianças brasileiras por homens-pais (THURLER, 2006).

Dados globais indicam que 80% dos homens se tornarão pais biológicos em algum momento de suas vidas, o que também se aplica ao contexto brasileiro (PROMUNDO-BRASIL, 2016). É preciso que se amplie o espaço de discussão em torno da promoção da paternidade e do cuidado, além da abertura de novos e maiores espaços para a luta pela superação das desigualdades entre homens e mulheres.

Nos últimos dez anos houve algumas mudanças nas legislações e surgiram programas que vêm embasando o discurso de uma paternidade responsável, como é o caso dos projetos Pai Legal (2004) e Pai Presente (2010) que incentivam o reconhecimento legal de filhos e filhas e o direito à guarda compartilhada, mas é

preciso entender que muito da situação da paternidade e do não-reconhecimento paterno na contemporaneidade se dá pelo processo social e histórico da sociedade brasileira. Estende-se desde a dificuldade em dividir as tarefas no cuidado dos filhos entre mães e pais, com o forte conceito de pai provedor e não cuidador, até a intervenção do Estado na criação de leis que possibilitam o enfraquecimento/submissão da mulher perante os homens e a sociedade.

De acordo com a jurisprudência, o direito da criança deve se sobrepor³ ao direito à intimidade da mulher, e por conta disso, a lei 8.560/1992 redimensionou a paternidade, promovendo seu deslocamento da esfera privada para a condição de questão de interesse público. Com ela, o Ministério Público passou a deter poder para propor ação de investigação de paternidade em nome próprio ou da criança, quando não declarada a paternidade no ato da emissão da certidão de nascimento.

A possibilidade de outros horizontes para a paternidade e maternidade, demanda universalização dos direitos reprodutivos, com políticas de reconhecimento da autonomia das mulheres em questões de procriação. O controle da sexualidade das mulheres tem se exercido, privilegiadamente, no campo das questões reprodutivas – contracepção, aborto, esterilização – colocando-se aí as possibilidades e os limites de um efetivo reconhecimento da liberdade reprodutiva e da promoção dos direitos reprodutivos das mulheres (THURLER, 2006).

3. REQUISIÇÕES PROFISSIONAIS AO SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO E AS PARTICULARIDADES DAS DEMANDAS DECORRENTES DO NÃO-RECONHECIMENTO PATERNO

Ao fazer o recorte do tema desta pesquisa, definindo-o no campo sociojurídico e em relação à atuação de Assistentes Sociais com a temática do não-reconhecimento de paternidade, buscamos na discussão sobre demandas sociais e institucionais e requisições profissionais os subsídios teóricos para análise. Para

³ O Princípio do Melhor Interesse do Menor tem origem anglo-saxônica, através do instituto protetivo do *parens patriae*, definido como “a autoridade herdada pelo Estado para atuar como guardião de um indivíduo com uma limitação jurídica” (JUS.COM, 2017).

isso, utilizamos o percurso analítico sugerido pelo trabalho de Amorim (2010)⁴.

3.1 Necessidades e demandas sociais e sua institucionalização em políticas sociais

Assim como o trabalho tem características particulares em determinada forma de sociabilidade, as necessidades sociais também têm peculiaridades que as diferenciam no modo em que são concebidas e supridas, dependendo da objetividade social. Segundo Marx (1975; 1996), as necessidades concretas do homem estão intrinsecamente interligadas ao trabalho que existe em todas as formas de sociabilidade historicamente determinadas (apud AMORIM, 2010).

Marx diz que o trabalho, enquanto criador de valores de uso, sejam quais forem as relações que se estabelecem na produção, é “condição de existência do homem” (ibidem). Seja no escravismo, no feudalismo, no capitalismo ou em outras formas de sociabilidade, o trabalho é a “eterna necessidade natural de mediação do metabolismo entre homem e natureza e, portanto, da vida humana” (idem, ibidem). Através do trabalho “realiza-se, no âmbito do ser material, uma posição teleológica que dá origem a uma nova objetividade” (AMORIM, 2010).

Como categoria responsável pela sociabilidade, o trabalho tem em sua essência uma dupla dimensão: 1) enquanto condição da existência humana, revela a necessidade vital do homem transformar a natureza para satisfazer suas necessidades de existência; 2) mas essa atividade, enquanto criadora de valor de uso, sempre se realiza no interior e mediante uma forma de sociabilidade historicamente determinada: é por isso que o trabalho é sempre uma atividade social (TEIXEIRA, 1995 apud AMORIM, 2010).

Assim, para Heller (1986 apud AMORIM, 2010), a estrutura das necessidades varia de um modo de produção para outro, já que as necessidades são sentimentos conscientes de algo que carece e expressam desejos que se diferenciam de

⁴ Dissertação de mestrado intitulada “O SERVIÇO SOCIAL E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS DEMANDAS SOCIAIS: um estudo a partir das necessidades sociais no capitalismo”, produzida por Andrêssa Gomes Carvalho de Amorim. A pesquisa sobre essa temática se desenvolveu através do Grupo de Pesquisa Mercado de Trabalho do Serviço Social e já exercitou a mesma em outras áreas de atuação com o texto “NECESSIDADES E DEMANDAS SOCIAIS, DEMANDAS INSTITUCIONALIZADAS E REQUISIÇÕES PROFISSIONAIS: O Serviço Social nas políticas de educação e agrária no Brasil” (2015).

indivíduo para indivíduo, de grupo para grupo. Mas a autora pondera que, enquanto ser individual, o homem é incapaz de se desenvolver o suficiente para prover a todas as suas necessidades de sobrevivência. Desse modo, pelo trabalho – enquanto atividade concreta do ser humano e que o envolve em todas as suas potencialidades, em interação com outros homens e com todas as possibilidades de transformação da natureza – o homem supera suas limitações, adquire novas habilidades, amplia os seus conhecimentos, desenvolve sua consciência crítica e sua capacidade de participar e influir no meio social, o que lhe possibilita produzir os meios que garantem sua subsistência – instrumentos de trabalho e objetos de uso pessoal (ibidem, p.49-51).

Heller (1986), ao entender as necessidades sociais como um conceito complexo, faz uma distinção entre as denominadas “necessidades existenciais” e as “necessidades propriamente humanas”. A autora salienta que as necessidades existenciais não são “naturais”, já que são “necessidades concretas no seio de um contexto social determinado” (ibidem). Essas necessidades constituem um conceito limite, ou seja, o limite existencial para a satisfação das necessidades que se diferencia segundo as sociedades particulares. Elas constituem o limite existencial para a satisfação das necessidades, pois são dirigidas à conservação das meras condições vitais do indivíduo. São objetivamente colocadas pela posição do indivíduo na divisão social do trabalho (apud AMORIM, 2010).

Ao contrário das necessidades existenciais, as necessidades propriamente humanas, segundo Heller, “se distinguem pelo fato de que nos desejos, nas intencionalidades dirigidas para seus objetos, o impulso natural não desenvolve qualquer papel” (1986, p.171, apud AMORIM, 2010). Para a autora, os objetos dessas necessidades são, entre outros, “o descanso superior ao necessário para a reprodução da força de trabalho, uma atividade cultural, o jogo dos adultos, a reflexão, a amizade, o amor, a realização de si na objetivação, a atividade moral, etc.” (ibidem).

A autora assinala ainda que há dois tipos de necessidades humanas: “as necessidades humanas alienadas” e “as necessidades humanas não alienadas”. A diferença entre ambas consiste em que a primeira tem um caráter quantitativo, enquanto que a segunda possui um caráter qualitativo (ibidem, p.171-2).

Partindo para a discussão acerca das demandas, para Heller (1986), segundo Amorim (2010), as demandas sociais são essencialmente condicionadas pela relação das distintas classes entre si por sua respectiva condição econômica. É por isso que as demandas sociais se referem a uma magnitude de determinadas necessidades sociais, que, no capitalismo, requerem para a sua satisfação a existência no mercado de uma determinada quantidade de bens materiais, de mercadorias, de serviços, de atividades. Isso significa que as necessidades sociais se manifestam nas demandas sociais reduzidas às exigências econômicas de consumo no mercado capitalista. À medida que, através do trabalho, as necessidades são respondidas, surgem novas necessidades e as respostas a essas novas necessidades também se diversificam e tornam-se mais complexas (AMORIM, 2010).

A contradição entre a ampliação de riquezas da classe dominante mediante a miséria da classe trabalhadora é imanente à sociedade capitalista na era burguesa. Sua existência está intrinsecamente associada à origem da relação capital/trabalho assalariado. Como Marx já havia demonstrado (1996) na *lei geral da acumulação capitalista*, o processo de pauperização massiva da classe trabalhadora é uma condição indispensável à acumulação de capital. Em decorrência dos conflitos gerados a partir dessa contradição, do antagonismo existente entre capital e trabalho, é que fica evidente o que conhecemos por *questão social* (apud AMORIM, 2010).

Nesse contexto, o Estado é convocado para responder à questão social e suas expressões, institucionalizando e reconhecendo algumas demandas da classe trabalhadora por meio das políticas sociais. No âmbito institucional, essas demandas expressam fundamentalmente as necessidades do capital e respondem aos seus interesses de classe, ainda que inseridas nas contradições das lutas de classe. As demandas institucionais geradas a partir das necessidades sociais constituem mera aparência das necessidades sociais reais da classe trabalhadora (HELLER, 1986 apud AMORIM, 2010).

Pela exposição do significado das necessidades sociais, o seu reconhecimento como demandas sociais e a institucionalização de algumas destas, é possível perceber que as requisições profissionais dirigidas ao Serviço Social são

contraditórias pela própria natureza das demandas advindas da sociedade burguesa e, por isto, a atividade profissional do Assistente Social encerra essa contradição (AMORIM, 2010).

Embora limitada pelas condições objetivas que revestem a atividade profissional, essa natureza contraditória manifestada nas requisições profissionais colocadas ao Serviço Social permite ao assistente social, ao atuar sobre uma dada realidade na sua intervenção cotidiana, diferenciar interesses, conteúdos e projetos de distintas classes (AMORIM, 2010).

A discussão do papel e da natureza das demandas colocadas para o Serviço Social está presente no debate profissional, tanto na produção acadêmica quanto no exercício profissional dos assistentes sociais.

3.2. As requisições profissionais ao Serviço Social no campo sociojurídico

O agravamento da questão social, acentuada nas últimas décadas, tem colocado demandas para as políticas sociais e também para a ação do poder judiciário em relação às problemáticas de cunho social. Isso tem penalizado mais de um terço da população brasileira pelas causas estruturais que atingem organizações e classes sociais, gerando desestabilização, exclusão e conflitos. Esses processos implicam diretamente em mecanismos de luta e resistência da população pela melhoria da prestação de serviços e concretização dos direitos de cidadania (COSTA, 2014).

As respostas emitidas pelo poder público, ou seja, pelo Estado - um espaço legalmente instituído que visa gerir conflitos - são expressas por reformas constitucionais, através de dispositivos legais em que o Poder Judiciário é a organização constitucional encarregada de assegurá-las à população, ocasionando em várias alterações na estrutura tradicional dogmática e formal para inserir-se num sistema dinâmico de intercâmbio e ajustamento com o meio ambiente (COSTA, 2014).

Sempre que houver o desrespeito aos direitos positivados, o Poder Judiciário tem, não somente a atribuição legal, mas a obrigação ética de interpelar a instituição que for, para que a lei seja cumprida (AGUINSKY e ALENCASTRO, 2006). Por conta disso, faz-se necessário pensar sobre as particularidades do trabalho do

assistente social no campo sociojurídico devido ao leque de instituições que o envolvem e se incorporaram a ele nos últimos anos. Sobretudo há a necessidade de refletir sobre os desafios dessa profissão que cada vez mais vem sendo posta à prova, diante das relações de poder próprias dessas instituições (FÁVERO, 2011).

Eunice Fávero (2011) pontua algumas questões relacionadas aos desafios postos a profissão frente à questão social na contemporaneidade. Como ela vem se apresentando, como vem se expressando na realidade social, como está posta no mundo hoje e como é ou não é analisada dentro deste espaço sócio-ocupacional. Para a autora, para começar a reflexão é preciso entender este espaço, quais suas particularidades, porque o Serviço Social vem sendo cada vez mais requisitado a se inserir nele e se as ações desenvolvidas têm como base o projeto hegemônico do Serviço Social. Nesse sentido, Fávero analisa se o Serviço Social está sendo solicitado apenas para dar suporte ao Estado punitivo, que vem se alastrando na vida social e na vida privada da vida cotidiana (FÁVERO, 2011). A judicialização dos conflitos sociais delegadas à resolução do judiciário também reflete a ineficiência do poder executivo no que se refere à implementação de políticas públicas já definidas pelo legislativo em leis (COSTA, 2014).

Marilda lamamoto ensina que a questão social, determinada historicamente, é “parte constitutiva das relações sociais capitalistas, [...] [sendo] expressão ampliada das desigualdades sociais [...]” (s/d, p.10, apud FÁVERO, 2011) E como tal, ela é “indissociável do processo de acumulação” e dos efeitos que o processo de acumulação capitalista produz nos trabalhadores. Hoje, quando se fala em trabalho e trabalhador, logo nos surge palavras como “flexibilização, desregulamentação e precarização”, advindas dos efeitos da crise estrutural do capital e da lógica neoliberal que vem se expandindo no Brasil. Com isso, apresentam-se o subemprego, a informalidade e a falta de perspectiva de acesso a qualquer trabalho aos trabalhadores.

O Código de Ética Profissional do Assistente Social, expressa em seu artigo segundo, a “defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo”. Para tanto, torna-se fundamental o entendimento de direitos humanos como universais. É fundamental ter clareza de que o legal nem sempre se associa ao justo e nem tampouco que o justo seja alcançado pela via legal. A ausência de

um Estado que enfrente as desigualdades e a exclusão social não terá resposta “milagrosa” junto ao Poder Judiciário (AGUINSKY e ALENCASTRO, 2006). Neste sentido, Fávero, Melão e Jorge (2005, p. 33 apud AGUINSKY e ALENCASTRO, 2006) afirmam:

Em alguns espaços do Poder Judiciário, [...] funções sociais se expressam mais nitidamente, como aqueles nos quais tramitam as ações relativas à infância, juventude, família e criminais. Nessa realidade, expressões da ausência, insuficiência ou ineficiência do poder Executivo na implementação de políticas sociais redistributivas e universalizantes se escancararam, na medida em que, além de litígios e demandas que requerem a intervenção judicial, como regulamentação de guarda de filhos, violência doméstica, adoção etc., cada vez mais se acentua uma ‘demanda fora de lugar’ ou uma ‘judicialização’ da pobreza, que busca no judiciário solução para situações que, embora se expressem particularmente, decorrem das extremas condições de desigualdades sociais.

Como afirma Pereira (2008, s/p apud SOARES, 2009), não podemos perder de vista que esses espaços que compõem o campo sociojurídico são instâncias do Estado e como tal: “são instrumentais do Estado, tanto no seu aspecto burocrático como legal, para preservar direitos, manter a ordem pública, punir, proteger, dirimir conflitos da esfera privada, ações contraditórias e inerentes à função do Estado”.

Assim, cabe ao profissional de Serviço Social procurar desvelar o cenário em que está inserido e o conjunto de projetos societários que estão em jogo, desenvolvendo uma postura e uma práxis que supere a tendência, resultado do acúmulo de demandas, da adoção de um “tarefismo” burocrático, moralizante e que não enfrenta as condições que originam os processos judiciais (AGUINSKY e ALENCASTRO, 2006).

3.3. Demandas institucionais e requisições profissionais ao Assistente Social no Núcleo de Promoção à Filiação do Tribunal de Justiça de Alagoas (TJ-AL)

Nesta subdivisão, será apresentada uma abordagem mais específica sobre o Serviço Social no campo sociojurídico, tomando para análise as demandas e requisições postas à equipe de Serviço Social do NPF – Núcleo de Promoção à Filiação do Tribunal de Justiça de Alagoas. É importante destacar que a análise feita

aqui se deu através de todas as experiências vividas durante o estágio e com base na observação do trabalho da equipe.

No final do século XX, com a possibilidade de se descobrir/confirmar a paternidade biológica dos filhos, novas demandas foram postas ao Judiciário, o qual teve que se adequar para dar respostas a essas novas necessidades da sociedade. Estas requerem cuidados na sua condução, visto que se trata do presente e do futuro de vários sujeitos envolvidos no contexto contraditório e saturado de conflitos e necessidades objetivas e subjetivas, nas lides que chegam ao Judiciário e, conseqüentemente, ao setor de Serviço Social (COSTA, 2014).

O Núcleo de Promoção à Filiação – NPF foi criado pelo Tribunal de Justiça de Alagoas (TJ-AL) para servir de órgão centralizador das averiguações de paternidade encaminhadas pelos oficiais de registro civil, a fim de promover o efetivo cumprimento do princípio da prioridade absoluta, contido na Constituição Federal de 1988 e, em especial, o disposto nas leis 6.016/73, 8.560/92 e 8.069/90 (CARTILHA NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA FILIAÇÃO, 2017). Promove o direito à filiação e todos os demais direitos decorrentes, a exemplo do direito de guarda, de convivência familiar e de alimentos por meio de processos extrajudiciais⁵, de forma que são concluídos de maneira mais célere pela maneira desburocratizada com que tramitam na Justiça.

O processo de averiguação se inicia após a chegada dos termos de alegação dos cartórios. São abertos processos em nome dos envolvidos e logo após são expedidas cartas de intimação às genitoras para que compareçam e prestem mais informações (endereço, telefone) sobre os supostos pais, ou no caso onde as mesmas não prestaram nenhuma informação sobre os pais, nem mesmo seus nomes, na alegação do cartório, para que indiquem quem seja o averiguado. A ação é realizada pela equipe multiprofissional do NPF que utiliza o acolhimento para a abordagem e em caso de ausência da genitora na primeira convocação, é realizado contato telefônico ou visita domiciliar para a sensibilização quanto à necessidade de comparecimento para garantia do direito da criança.

⁵ Os processos extrajudiciais são ações intermediadas que não são levadas para a justiça, são resolvidas de forma conciliatória, ou amigável (SIGNIFICADOS ONLINE, 2017).

Após as informações colhidas com a genitora quanto ao nome e endereço do suposto pai, o NPF realiza sua intimação através de carta intimatória, mandado ou contato telefônico. Se o mesmo se encontrar em outra cidade ou estado, a intimação se dará via carta precatória; caso esteja em outro país, se dará por carta rogatória.

Quando todas as partes⁶ do processo comparecem a audiência – genitora, requerente⁷ (criança e/ou adulto sem reconhecimento paterno) e o suposto pai – é realizada audiência de conciliação, onde caso haja o reconhecimento espontâneo de paternidade, realiza-se acordo entre as partes quanto ao nome (mudança no sobrenome após o reconhecimento), à guarda, aos alimentos e ao direito de convivência; nos casos onde há a necessidade de exame de DNA, quando a genitora ou suposto pai têm dúvidas quanto à paternidade, o material genético é coletado durante a audiência, os mesmos acordos são feitos, mas neste caso ficam condicionados ao resultado do exame ser positivo. Caso seja negativo, as partes são informadas quanto ao arquivamento do processo e a genitora é ouvida novamente e requisitada a fazer nova indicação de suposto pai.

Todas as audiências⁸ são realizadas pelas profissionais de Psicologia e Serviço Social, que neste espaço, além de suas atribuições privativas, também são incumbidas de exercerem a função de Conciliador⁹, além de também serem as responsáveis por realizar a coleta do material genético das partes durante as audiências. Todas passaram por curso de Mediação e Conciliação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ ao entrarem no NPF e por capacitação do Laboratório de Genética da Universidade Federal de Alagoas antes de exercerem essas funções. A intenção de incluir estes profissionais na prática cotidiana do Núcleo, segundo a

⁶ “Parte” é denominação usada no meio jurídico/judiciário para indicar os sujeitos envolvidos na ação judicial, na medida em que, via de regra, o judiciário atua numa lide, num conflito que envolve diferentes necessidades e interesses contrários. Conforme Magalhães, se não fosse assim, não existiria conflito, nem seria necessário procurar a justiça (2001).

⁷ O requerente só precisa estar presente nas audiências com reconhecimento através de DNA ou quando maior de idade.

⁸ Somente em casos específicos a Chefe de Secretaria do setor e/ou a Juíza Coordenadora são chamadas a participarem das audiências. Geralmente em casos onde não há conciliação (por recusa das partes) ou em que algum dos envolvidos nos processos precisa ser necessariamente atendido pela Juíza (figuras políticas, autarquias).

⁹ O Conciliador/Mediador é um terceiro imparcial que facilita o diálogo entre as partes. As formas alternativas para conciliar e/ou mediar podem ser categorizadas em: autocompositivas, quando as próprias partes interessadas encontram um consenso e; heterocompositivas, quando o conflito é administrado por um terceiro, escolhido ou não pelos litigantes, que detém o poder de decidir, sendo a referida decisão vinculativa em relação às partes. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2017).

Juíza Coordenadora Ana Florinda Dantas, se deu pela proposta de atendimento humanizado e diferenciado nos atendimentos referentes aos processos.

Ao verificar essa requisição para que Assistentes Sociais, Psicólogas/os, Advogadas/os e Pedagogas/os sejam mediadores, mediante treinamentos oferecidos no âmbito judiciário, identificamos questionamentos se não estaria havendo uma possível despolitização e descontextualização no acesso à justiça como direito fundamental. Propostas alternativas e que garantem o acesso à justiça colocam a mediação de conflitos como proposta, inclusive para dessobrecarregar o judiciário e garantir processos mais céleres. Em que medida leva à efetivação de direitos e garante a resolução de conflitos, são questões que se colocam e têm requerido da profissão reflexões, posições e mediações (enquanto categoria teórica) que convergem com o projeto ético-político profissional (CFESS, 2014).

No Núcleo de Promoção à Filiação, as demandas decorrentes da ausência paterna nas certidões de nascimento, colocam desafios ao Serviço Social acerca dessas demandas sociais e das requisições colocadas à profissão. Na pesquisa, buscamos identificar junto às profissionais de Serviço Social¹⁰ do Núcleo de Promoção, os seus entendimentos sobre demandas institucionais e requisições profissionais, advindas da ausência paterna nos registros de nascimento.

Algumas das requisições mencionadas pelas profissionais, destaque-se que essas requisições são voltadas tanto para o Serviço Social quanto para a Psicologia, foram: realizar audiências de conciliação nas quais ficam acordadas guarda, convivência e pensão alimentícia e coletar material genético; prestar atendimento às genitoras/supostos pais e/ou adultos requerentes que comparecerem espontaneamente e/ou via intimação ao Núcleo; manter contato telefônico com as partes dos processos; expedir ofícios de gratuidade e/ou declaração de hipossuficiência aos usuários que não possam arcar com os custos da segunda via das certidões de nascimento; socializar informações através de palestras e reuniões com a rede de atendimento aos usuários; participar de encontros para discutir sobre temas relacionados ao trabalho do Assistente Social e da organização institucional

¹⁰ Das quatro profissionais de Serviço Social do NPF, duas são Analistas Especializadas que entraram no último concurso do TJ-AL (2011) e as outras duas são cedidas; uma pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió e a outra pela Secretaria Estadual de Educação de Alagoas.

assumindo procedimentos administrativo-organizacionais na gestão do serviço¹¹; capacitar estagiários; e organizar ações de mutirões que envolvem articulação direta com outras instituições.

Quanto às competências do Serviço Social, as Assistentes Sociais apontaram: encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; realizar assessoria ao juiz nas questões relativas ao Serviço Social; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais.

Voltando-se para as atribuições privativas, foram indicadas pelas assistentes sociais: realizar perícias, laudos, pareceres e estudos sociais nos casos de guarda e de adoção unilateral provenientes dos processos de averiguação de paternidade; coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; treinar, avaliar e supervisionar estagiários de Serviço Social.

As demandas institucionalizadas que chegam cotidianamente ao NPF, nem sempre agendadas (demandas espontâneas), são principalmente: mães/genitoras que chegam espontaneamente com interesse em abrir processo de averiguação de paternidade; mães que chegam intimadas sejam por carta ou mandado de intimação, para indicação de suposto pai; filhos em maioria que buscam o reconhecimento de paternidade e/ou maternidade; pais que buscam fazer o reconhecimento dos filhos, que por algum motivo não puderam fazer ao nascimento (nestes casos, eles apontam ter encontrado dificuldades nos cartórios e procuram o Núcleo pela proposta de celeridade nos processos); mães, filhos e/ou familiares que buscam abrir processo de reconhecimento por pai falecido.

Quanto aos casos de reconhecimento por pai falecido, obrigatoriamente deve ser feito exame de DNA, pois declarar a paternidade é um direito personalíssimo que só pode ser feito pelo próprio declarante. Nesses casos, para que se proceda a averiguação é necessário que se comprove, geneticamente, o vínculo biológico.

¹¹ Essa participação na organização institucional refere-se ao envolvimento de profissionais no acompanhamento dos convênios firmados com órgãos públicos.

Neste tipo de processo, devem comparecer ao Núcleo para audiência: a genitora do requerente, o requerente, os pais biológicos ou, na ausência destes, os irmãos, ou filhos biológicos do suposto pai para coleta de material genético. Quando não é possível localizá-los, ou quando estes não querem comparecer, ou já faleceram, ou o suposto pai não os tem, o processo é encaminhado para Defensoria Pública do Estado para que se abra processo judicial de Investigação de Paternidade, onde poderão ser acostados aos autos provas que comprovem a paternidade, o que não é possível através do Núcleo, por se tratar de processos extrajudiciais.

Há também as demandas atípicas, que fogem um pouco das demandas costumeiras, são elas: tentativas de adoção à brasileira¹² e produções independentes.

Nas tentativas de adoção à brasileira, alguns casais e/ou familiares chegam ao NPF para reconhecer espontaneamente a paternidade de alguma criança ou jovem. Eles chegam informando o desejo do reconhecimento e durante o atendimento relatam que não são pais biológicos; em alguns casos, as partes não sabem que é crime ou foram encaminhadas por informações errôneas de terceiros, além dos casos em que o pai socioafetivo afirma ser o pai biológico na tentativa de conseguir realizar a adoção à brasileira. São comuns também os casos que chegam de demandas provenientes do Sistema Prisional, em que mães entraram em acordo com companheiros/namorados que estão cumprindo pena e declaram querer “reconhecer” seus filhos (nestes casos, essa possibilidade ajudaria o casal a se encontrar dentro do Sistema, já que só são liberados para visita familiares e filhos reconhecidos e assim as mães poderiam entrar para vê-los acompanhando as crianças).

Nas produções independentes as mães foram intimadas e ao chegarem ao Núcleo informam que não desejam o reconhecimento paterno para seus filhos por terem optado por produções independentes – dessa forma, o processo é arquivado após genitora assinar certidão em que relata seu desejo por não dar continuidade ao processo.

¹² Consiste em um modo pelo qual a mãe ou a família biológica “dá” a criança para outra pessoa, escolhida por ela, à margem dos trâmites legais. Muitas vezes, o casal adotante registra a criança como se fosse filho biológico (SENADO, 2017).

Nessa contextura, o Serviço Social é chamado a posicionar-se dentro de conflitos e litígios familiares, além da própria intervenção estatal na vida civil, aqui direcionada principalmente à mulher. A ausência de uma visão crítica e de totalidade da realidade social que cerca os envolvidos nessas questões pode fazer com que os profissionais depositem visões descontextualizadas nos indivíduos e reiterem práticas violadoras de direitos e conservadoras. De outra forma, é possível que os profissionais possam contribuir com os autos, levando percepções que desvelam as expressões da questão social, compreendendo os usuários enquanto sujeitos detentores de direitos (CFESS, 2011).

A lei e/ou a norma é uma mediação histórica e, muitas vezes, a serviço de interesses contrários àqueles defendidos e afirmados pelo Serviço Social. Pode-se, por meio da ação profissional extremamente qualificada, estabelecer trincheiras de resistências ao projeto dominante, possibilitando pela compreensão da realidade, com base na filosofia da práxis, um enfrentamento político e ideológico no seio da estrutura legal e dos diversos mecanismos coercitivos do Estado (CFESS, 2014).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise empreendida neste trabalho revelou aspectos importantes na apreensão do conhecimento e na discussão acerca da relação entre necessidades e demandas sociais, demandas institucionais e sua estruturação sob a forma de requisições profissionais (que concretizam as demandas institucionais no âmbito da profissão e expressam um caráter técnico-operativo) dirigidas ao Serviço Social no âmbito institucional.

Diante dessa exposição, foi possível evidenciar a relação entre a temática proposta e a importância da contribuição profissional do Assistente Social. De fato, as exigências trazidas através do não-reconhecimento paterno para o âmbito da prática profissional, demonstram o quanto cada vez mais o Serviço Social vem sendo requisitado a dar respostas através de seu trabalho.

Acreditamos que, fundamentalmente, a maior mudança no plano da paternidade, precisa ocorrer na esfera cultural de nossa sociedade. É necessário pensar em novos valores pro que realmente significa ser pai e o papel do homem no cenário atual. Uma das principais características do patriarca é o poder arbitrário de

reconhecer ou recusar filhos e filhas e a deserção da paternidade manifesta as várias faces ainda presentes na sociedade brasileira dos traços patriarcais.

A pesquisa feita possibilitou-nos observar que a natureza das demandas dirigidas ao Serviço Social e a funcionalidade da profissão estão atreladas à ordem socioeconômica burguesa, no marco do capitalismo monopolista. Assim como as políticas sociais, pela sua própria configuração, exigem um atendimento imediato, as requisições dirigidas ao Serviço Social e as respostas profissionais também.

O Serviço Social pode contribuir positivamente em qualquer que seja o espaço o qual esteja vinculado, desde que entenda as especificidades e a realidade das demandas postas a ele, respeitando o que preconiza o código de ética e a lei que regulamenta a profissão, em benefício da classe trabalhadora.

REFERÊNCIAS

AGUINSKY, Beatriz Gershenson e ALENCASTRO, Ecleria Huff de. Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos Assistentes Sociais no poder judiciário. **Katálysis**, Florianópolis, v. 9, n. 1, 2006.

AMORIM, Andrêssa Gomes Carvalho. **O serviço social e a institucionalização das demandas sociais**: um estudo a partir das necessidades sociais no capitalismo. 2010. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2010.

BRASIL. **Cartilha do Conciliador**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2017.

BRASIL. **Cartilha Núcleo de Promoção à Filiação**. Maceió: Tribunal de Justiça de Alagoas, 2017.

BRASIL. Resolução 36/2008. **Regulamentação da criação do Núcleo de Promoção à Filiação**. Brasília: Tribunal de Justiça de Alagoas, 2017.

BRASIL. Senado Federal. **Adoção à Brasileira**. Brasília, [s.d]. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/realidade-brasileira-sobre-adocao/adocao-a-brasileira-ainda-e-muito-comum.aspx>>. Acesso em: 28 dez. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Atuação de assistentes sociais no sociojurídico**: subsídios para reflexão. Brasília (DF), 2014.

_____. **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos:** contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

COSTA, Denise Cristina Garcia. **Negatória de paternidade:** uma análise sob a ótica do pai. 2014. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Estadual Paulista, São Paulo, 2014.

DOCTRINA da Proteção Integral e o Princípio do Melhor Interesse da Criança. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/33121/doutrina-da-protecao-integral-e-o-principio-do-melhor-interesse-do-menor-mim-aplicados-ao-menor-infrator>>. Acesso em: 2 set. 2017.

EXTRAJUDICIAL. **Significados Online**, [s.d]. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/extrajudicial/>>. Acesso em: 6 de set. 2017.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Serviço Social e o Campo Sociojurídico:** reflexões sobre o Rebatimento da Questão Social no Trabalho Cotidiano. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2011. (Coletânea Nova de Serviço Social).

PROMUNDO-BRASIL. **A Situação da Paternidade no Brasil.** Rio de Janeiro, 2016.

SOARES, Ana Cristina Ferreira. **Saber-poder profissional do Assistente Social no campo sociojurídico.** 2009. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2009.

THURLER, Ana Liési. Outros horizontes para a paternidade brasileira no século XXI?. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 21, n. 3, p. 681-707, 2006.